



COMUNICADO

ESCLARECIMENTO DAS NOTAS DE CORTE DO RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA, DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CARGOS: 301 – COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO E 303 – ORIENTADOR PEDAGÓGICO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 05/2025

O INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, informa que foram corrigidas a Prova Dissertativa dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos no **Capítulo VIII – Do Julgamento da Prova Objetiva**, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Prova Objetiva e que também esteja dentro dos quantitativos estabelecidos no item **8.3** e atinja a nota estabelecida no item **9.4, subitem 9.4.1** e item **9.5, do Capítulo IX – Da Avaliação da Prova Dissertativa**.

Cargos	Número de candidatos considerados habilitados nas Provas Objetivas (Lista Geral – Ampla Concorrência)	Número de candidatos considerados habilitados nas Provas Objetivas (Pessoas com Deficiência – PCD)
301 – COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	Previsão em Edital Até a 200ª posição, mais todos os empatados na última posição.	Todos os candidatos habilitados na Prova Objetiva.
	Nota de Corte – 50,00	Nota de Corte – 50,00
	Classificação de todos os aprovados considerando todos os empates 203ª posição.	Todos os candidatos habilitados na Prova Objetiva.
303 – ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Previsão em Edital Até a 100ª posição, mais todos os empatados na última posição.	Todos os candidatos habilitados na Prova Objetiva.
	Nota de Corte – 50,00	Nota de Corte – 50,00
	Classificação de todos os aprovados considerando todos os empates 92ª posição.	Todos os candidatos habilitados na Prova Objetiva.

Os demais candidatos não habilitados na Prova Objetiva para correção da Prova Dissertativa, estão automaticamente eliminados do Concurso Público.

ESCLARECIMENTO AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

Em cumprimento as regras editalícias, contidas no Capítulo X – Da Avaliação e Prova de Títulos, foi atribuída a nota zero, ao candidato que:

- Não encaminhou a documentação no formato exigido no **Capítulo X – Da Avaliação e Prova de Títulos**;
- Não encaminhou **Cópia Autenticada dos Documentos**, por Cartório Competente ou não encaminhar os Documentos Digitais, conforme item **10.3.**, subitem **10.3.5**, alíneas “a” e “b”, do Edital nº 05/2025; e
- Não encaminhou o Diploma ou Certificado que comprove o Pré-Requisito do Cargo. Neste caso, o Diploma ou Certificado de Pós-Graduação foi considerado Pré-Requisito do Cargo e **não foi pontuado** (item 10.9 e subitem 10.9.1, do Edital nº 05/2025).
 - Exemplo: Cargo Diretor de Escola (requisito: **Graduação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação “Lato Sensu” na área de Gestão Escolar**, com cargo horária mínima de 360 horas e possuir no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em funções do magistério, comprovadamente).
 - Exemplo 1: Candidato encaminhou o diploma de Pedagogia e o Certificado de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar. Foi atribuído **1,5 pontos** na Prova de Títulos.
 - Exemplo 2: Candidato somente encaminhou o Certificado de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar. Foi atribuído zero pontos na Prova de Títulos, pois faz parte do requisito do cargo de Diretor o Curso de **Pós-Graduação “Lato Sensu” na área de Gestão Escolar**. Em desacordo com o item 10.9, subitem 10.9.1 e 10.9.2, do Edital nº 05/2025.

ESCLARECIMENTO AVALIAÇÃO DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Em cumprimento as regras editalícias, contidas no Capítulo XI – Da Avaliação do Tempo de Experiência Profissional, do Edital nº 05/2025 foi atribuída a nota zero, ao candidato que:

- Não encaminhou os documentos conforme **Capítulo XI – Da Avaliação do Tempo de Experiência Profissional**;
- Não encaminhou os documentos acompanhados da **Declaração do Empregador** contendo a **descrição das atividades desenvolvidas para o Cargo/Função** ou de qualquer documento, relacionados nos **itens 11.8 (Tabela III) e 11.9, alíneas “a”, “b” e “c” e subitens**, do Edital nº 05/2025; e
- Não encaminhou os documentos por meio de Cópia Autenticada, em cartório competente ou documento digital;

Foi desconsiderado o tempo de experiência profissional dos documentos enviados, conforme subitem **11.9.6 e 11.9.6.1, do Edital**, a saber:

- **“Será atribuída pontuação por ano completo (365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), relativamente ao Tempo de Experiência Profissional efetivamente trabalhado e devidamente comprovado.**
- **Os demais dias que não completem 01 (um) ano de trabalho serão desprezados.”**

REALIZAÇÃO:

